Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 086, de 24 de junho de 2026.

Interessado: Câmara dos Deputados – Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Asleg/RFB.

Assunto: RIC 1.199/2026 – Requerimento de informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a aplicação da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, em relação à isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas com deficiência, prevista na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

SEI nº: 19995.007415/2026-24
E-providência nº 10265.227929/2026-74

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resposta a questões formuladas e encaminhado pela Asleg à Sutri, à Suara e ao Cetad, por meio de despacho emitido em 09 de junho de 2026 (indicando prazo de resposta até 23/06/2026), requerimento de informações da Câmara dos Deputados numerado RIC nº 1.199/2026, *dirigido "ao Ministro de Estado da Fazenda, por intermédio da Receita Federal do Brasil", com diversos* questionamentos "relacionados à aplicação da Lei Complementar nº 224/2025 sobre a isenção de IPI na aquisição de veículos automotores 0km por pessoas com deficiência".

2. O referido requerimento contém nove quesitos em que o quesito 5 compete, segundo a Asleg, a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad/RFB – responder.

ANÁLISE

3. Nesse sentido, no que tange aos quesitos, seguem transcrição destes e subsequente resposta:

> **Quesito 5:** *O Ministério da Fazenda realizou, antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 224/2025, alguma análise de impacto sobre os efeitos da referida norma para os beneficiários da isenção de IPI prevista na Lei nº 8.989/1995? Em caso positivo, solicita-se acesso ao relatório ou documento correspondente;*

Resposta: Este Centro de Estudos não foi demandado a realizar estudo de impacto, relativo aos efeitos para os beneficiários da isenção de IPI, previamente à edição da Lei Complementar nº 224/2025.

CONCLUSÃO

4. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest - substituto

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad